



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 098 /2018-MPC-RMAM

Objeto.: denúncia de irregularidade em transporte escolar municipal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 31/2017-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de propor apuração de possível negligência da **Prefeitura de Presidente Figueiredo** no tocante à regular oferta e gestão do serviço de transporte escolar em âmbito local, consoante o seguinte.

1. Este órgão ministerial recebeu denúncia de um grupo de vereadores de Presidente Figueiredo no sentido de possível falta e intermitência dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de Presidente Figueiredo, em especial, como mais prejudicados, os situados na comunidade Santa Terezinha, localizada no Km 126 da BR 174.
2. Por esse motivo, expedimos o Ofício n. 109/2018/MP/RMAM, anexo, requisitando informações e esclarecimentos ao Prefeito.
3. A Procuradoria Geral do Município, por meio do Ofício 326/2018, de 12/07/2018, encaminhou resposta, limitando-se a informar que houve problemas, mas que a situação estaria normalizada.
4. Entretanto, no dia 25 de julho de 2018, na sede deste Ministério Público de Contas, compareceu grupo de vereadores do município de Presidente Figueiredo reiterando o teor da denúncia inicial, no sentido da

DIMP - MPC / AM

31-03-2018 14:56 003334 1/1

09:03 04/09/2018 06:53:55 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

persistência da precariedade do serviço de transporte escolar, atualmente a cargo de empresa contratada pela Prefeitura. Conferir os termos da ata anexa.

5. Ademais, os vereadores denunciaram indício de antieconomicidade do contrato, decorrente de pregão realizado em 2017, porque o valor do mesmo é bem superior ao do que vigorava até então. Alegam que a empresa contratada não teria frota suficiente para o serviço, operando mediante terceirização de veículos velhos e sem manutenção. Por fim, asseveram que o serviço de transporte escolar está na iminência de paralisação em virtude da péssima qualidade dos veículos utilizados.

6. Pesquisando em sites de notícias, este órgão ministerial identificou denúncias sobre a falta de transporte escolar no município, por alegadas condições inadequadas dos veículos e por atraso no abastecimento de combustíveis. Em vista da relevância e verossimilhança da denúncia bem como em consideração à atitude de fiscalização dos vereadores, a apuração deve continuar no âmbito da unidade técnica da Corte de Contas, mediante inspeção *in loco* e análise da boa gestão do contrato e do serviço, assim como o exame da legalidade e da economicidade do contrato de transporte escolar.

7. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas propõe ao Egrégio Tribunal de Contas apuração exaustiva dos fatos, observado o devido processo legal, com observância do contraditório e ampla defesa, e, se confirmada a irregularidade, com a aplicação final de multa do artigo 54, II, da Lei Orgânica.

8. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 31 de agosto de 2018.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas